



**PLANO DE TRABALHO**  
**Sindicato Rural de Anápolis**  
**Processo nº xxxxx**

**1 – DADOS CADASTRAIS DA PARCEIRO PÚBLICO**

ORGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA		CNPJ: 37.992.607/0001-05
ENDEREÇO: RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE		
BAIRRO: SETOR CENTRAL	CIDADE: GOIÂNIA	CEP: 74.015.908
E-MAIL: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>	SITE: <a href="https://www.retomada.go.gov.br/">https://www.retomada.go.gov.br/</a>	TELEFONE: (62) 3201-5255
NOME DO RESPONSÁVEL: CESAR AUGUSTO DE STOKEVICIENE MOURA		CPF: 587.145.881-53

**2 – DADOS CADASTRAIS DA PARCEIRO PRIVADO**

ENTIDADE PARCEIRO PRIVADO: SINDICATO RURAL DE ANAPOLIS		CNPJ: 02.354.801/0002-61
ENDEREÇO: ROD BR-153 KM 426+600 METROS SENTIDO NORTE, S/Nº		
BAIRRO: ÁREA RURAL DE ANÁPOLIS	CIDADE: ANÁPOLIS	CEP: 75.149-899
E-MAIL: <a href="mailto:anapolis@sistemmafaeg.com.br">anapolis@sistemmafaeg.com.br</a>	TELEFONE: 62 98244-0047	
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS		CPF: 020.226.301-06
CONTA ESPECIFICA PARA O TERMO DE FOMENTO		
BANCO BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 0324 – ANÁPOLIS (GO)	CONTA CORRENTE 74.570-7

**3- IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR INDICADO PELO PARCEIRO PRIVADO**

NOME: JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS		CPF: 020.226.301-06
VINCULO COM O PROPONENTE(Entidade): DIRIGENTE		FUNÇÃO: PRESIDENTE
ENDEREÇO RUA GUIMARÃES NATAL, Nº 41		
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: ANÁPOLIS	CEP: 75.040-030
TELEFONE: 62 99297-1050	EMAIL: <a href="mailto:sindicatroruralfinanceiro@gmail.com">sindicatroruralfinanceiro@gmail.com</a> / <a href="mailto:anapolis@sistemmafaeg.com.br">anapolis@sistemmafaeg.com.br</a>	

**4 – SÍNTESE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO**

OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:  Realização da 65ª Exposição Agropecuária de Anápolis	VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO	
	INÍCIO: <b>IMEDIATA A APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO</b>	TÉRMINO: <b>4 MESES APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO</b>



**PLANO DE TRABALHO**  
**Sindicato Rural de Anápolis**  
**Processo nº xxxxx**

**DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**OBJETIVO:**

**Geral:** Auxiliar na promoção da 65ª Exposição Agropecuária de Anápolis com intuito de fomentar e fortalecer atividade do micro e pequeno empreendedor e as atividades artesanais, além de alavancar a economia e o turismo de agronegócio da região, visa ainda implementar um entretenimento de qualidade em um ambiente saudável e harmonioso para o cidadão anapolino e de toda a região.

**Específico:**

- Auxiliar na realização da 65ª Exposição Agropecuária de Anápolis no período de 30/04/2024 à 05/05/2024;
- Promover e abrir espaço para micro e pequenos empreendedores a exporem seus produtos;
- Alavancar a economia do município;
- Promover o turismo da região;
- Oportunizar ao cidadão anapolino e região um entretenimento de boa qualidade, saudável em ambiente harmonioso.

**METAS A SEREM ATINGIDAS:**

- Auxiliar na promoção da 65ª Exposição Agropecuária de Anápolis e associá-la ao turismo da região;
- Fomentar a economia do município;
- Trazer novas oportunidade e a promoção ao micro e pequeno empreendedor para que exponham e vendam seus produtos;
- Consolidar o evento para que seja incluso no calendário turístico da região.

**JUSTIFICATIVA:**

A 65ª Exposição Agropecuária de Anápolis tem por intuito fomentar o agronegócio, valorizar e dar oportunidade ao micro e pequeno empreendedor para que exponha seus produtos, promover o turismo regional, além de alavancar a economia do município, aumentando assim o fluxo comercial, turístico e a visibilidade da cidade para o Estado. Além de agregar um evento que proporcione entretenimento de boa qualidade voltado para o público em geral. Em de acordo com o Lei nº 13.019, de 2014.

**PUBLICO BENEFICIÁRIO:**

O público beneficiário serão os micros e pequenos empreendedores da região, o próprio município, pois o evento irá alavancar a economia, além de proporcionar ao cidadão anapolino e da região um evento de qualidade para ser compartilhado não só pelos jovens, mas para toda família.

**METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA:**

- Fazer orçamentos para a estrutura completa da Exposição;
- Avaliar escolher a melhor o melhor preço/serviço;
- Assinar o contrato com a empresa escolhida;
- Iniciar a montagem das estruturas de palco, arquibancadas, arena, camarim, camarotes;
- Direcionar pessoal para atendimento ao público;
- Fiscalizar e acompanhar montagem do evento e o desenvolver da Exposição para que entreguemos um evento que tenha segurança, ótimo atendimento ao público;
- Fiscalizar e acompanhar a finalização do evento;
- Acompanhar desmontagem das estruturas.
- Limpeza das áreas após o término do evento e da desmontagem das estruturas.



**PLANO DE TRABALHO**  
**Sindicato Rural de Anápolis**  
**Processo nº xxxxx**

**6 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Em 1951, José Barbosa de Melo e outros produtores rurais se reuniram e fundaram a Associação Rural do Município de Anápolis, durante 17 anos a associação serviu de base para tomada de decisões envolvendo assuntos dos ruralistas. Com o crescimento da associação em setembro de 1968 foi lançado o Sindicato Rural de Anápolis e em 15 de outubro foi eleito o primeiro Presidente do Sindicato o Sr. Ederval de Ramos Caiado, daí em diante ele vem se fortalecendo. Um dos fatos mais marcantes da história do Sindicato foi o recebimento da carta sindical dada pelo então Ministro do Trabalho Jarbas Passarinho reconhecendo o Sindicato Rural de Anápolis entidade classista, que lutava pelos interesses do agropecuarista e de lá para cá ele vem se fortalecendo e demonstrando que veio para engrandecer e valorizar o agropecuarista, e atualmente tem como Presidente o Sr. José Vitor Caixeta Ramos.

**Atividades desenvolvidas:**

- Expoana: 2023
- Expoana: 2022;
- 2018 – reabilitação equoterapia;
- 2017 – Entregue o novo espaço Parque de Exposição Santana das Antas em local amplo contendo 6 alqueires de área construído com recurso próprio com espaço para exposição de animais, para shows, parques de diversão, área de alimentação, exposição para o agronegócio, prédio administrativo, entre outros. As obras ainda não estão totalmente finalizadas;
- Realização de cursos, palestra voltados para área do agro em parceria com SENAR/FAEG

**Atividade a serem realizadas:**

- Voltar ao programa reabilitação equoterapia para a população;

**Parcerias:**

Para os cursos, palestras e encontros contamos com a parceria do SENAR/FAEG



**PLANO DE TRABALHO**  
**Sindicato Rural de Anápolis**  
**Processo nº xxxxx**

**7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – EM ANEXO NO PROCESSO**

Item	Etapa	Descrição	Duração		Indicador físico	Quantidade
			Início	Término		
1	1ª	Assinatura do Termo de Fomento, Publicação no Diário Oficial e Repasse do Recurso	Após a assinatura do Termo de Fomento	4 meses após a assinatura do Termo de Fomento	Não há	Não há
2	2ª	Contratação de Fornecedor	Após a publicação do Extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado	4 meses após a assinatura do Termo de Fomento	Não há	Não há
3	3ª	Execução do Projeto	Execução	4 meses após a assinatura do Termo de Fomento	01 (fixo)	01 (fixo)
3	4ª	Fiscalização do Projeto	Após finalizada a execução e conclusão do Projeto	4 meses após a assinatura do Termo de Fomento	01 (fixo)	01 (fixo)
4	5ª	Compilação e apresentação da prestação de contas	Após a finalização da execução do Projeto.	4 meses após a assinatura do Termo de Fomento	01 (fixo)	01 (fixo)

**8 – PLANO DE APLICAÇÃO**

PARCEIRO PÚBLICO (R\$)	PARCEIRO PRIVADO(R\$)	TOTAL (R\$)
R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	-	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>Material de Consumo</b>	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
<b>Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
<b>Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução</b>	
<b>Equipamentos e Materiais Permanentes</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

**10 - DETALHAMENTO DAS DESPESAS** (Especificar o gasto com cada item de despesa)

**10.1.1 MATERIAL DE CONSUMO**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação/Montagem/Desmontagem de Palco Geo Space em Alumínio c/Lona Anti chamas 12M Frente / 10M profundidade	Unid.	01	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00
02	Gerador de 260KVA	Unid.	04	R\$ 18.800,00	R\$ 75.200,00
03	Camarim (Montagem)	Unid.	04	R\$ 16.625,00	R\$ 66.500,00
04	Barricada de contenção anti-pânico	M	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
05	Locação de Placa de fechamento 2,2M/2,40M	M	400	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00



**PLANO DE TRABALHO**  
**Sindicato Rural de Anápolis**  
**Processo nº xxxxx**

06	Locação abrangendo montagem/desmontagem de estrutura de um Hall de entrada Q30 Ground tipo Gol 12x14x1 de Testeira	Unid.	02	R\$ 15.500,00	R\$ 31.000,00
07	Projeto e todas as anotações e responsabilidade técnica da execução da festa	Unid.	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
08	Telão de Led tamanho mínimo 4x3 (Palco)	Unid.	02	R\$ 16.400,00	R\$ 32.800,00
09	Locação camarotes modelo Vip-reverso	Unid.	60	R\$ 3.500,00	R\$ 210.000,00
10	Locação de arquibancadas estrutura metálica	M	130	R\$ 1.000,00	R\$ 130.000,00
11	Locação de estrutura p-Bretes contendo 08 porteiros de manejo e solta e 1 porteira central de retorno do animal. 6 passarelas atrás do bretes c/2 escadas	Unid.	8	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00
12	Locação de iluminação das arquibancadas, camarotes e fundos dos currais. 36 peças de 200w – refletores em Led.	Unid.	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
13	Estrutura metálica p/recepção de entrada suspensa aos camarotes – medindo 8,80Mx9,20M,	Unid.	02	R\$ 11.850,00	R\$ 23.700,00
14	Locação som PA 48.	Unid.	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
15	Arena completa	Unid.	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
16	Caminhões para areia grossa suficiente para o tamanho da arena (45x45m)	Unid.	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
17	Iluminação para arena do rodeio	Unid.	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
18	Iluminação para arquibancadas e praça de alimentação	Unid.	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
19	Telão de Led tamanho mínimo 4x3 (Rodeio)	Unid.	02	R\$ 16.400,00	R\$ 32.800,00
20	Produção de rodeio – equipe de cenógrafo c/equipamentos e cenários.	Unid.	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
21	Queima de Fogos	Unid.	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
22	Caminhão Munck p/80 toneladas (guindaste) p/afixar o telão de Led	Unid.	01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
23	Cobertura para camarotes	Unid.	05	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>



**PLANO DE TRABALHO**  
**Sindicato Rural de Anápolis**  
**Processo nº xxxxx**

**11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCEIRO PÚBLICO (R\$)**

<b>1ª Parcela</b> (até 30 dias após assinatura da Parceria)	<b>2ª Parcela</b> (após aprovação da prestação de contas referente a 1ª parcela)	<b>3ª Parcela</b> (após aprovação da prestação de contas referente a 2ª parcela)
APÓS ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO	-	-

**12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCEIRO PRIVADO CONTRAPARTIDA (R\$)**

<b>1ª Parcela</b> (até 30 dias após o repasse da 1ª parcela da Concedente)	<b>2ª Parcela</b> (até 30 dias após o repasse da 2ª parcela da Concedente)	<b>3ª Parcela</b> (até 30 dias após o repasse da 3ª parcela da Concedente)

**13 – PEDE-SE APROVAÇÃO**

Anápolis, 01 de abril de 2024.

**JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**  
**SINDICATO RURAL DE ANAPOLIS**

**14 – APROVAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO**

Goiânia, de de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## **DECLARAÇÃO Nº 3 / 2024 RETOMADA/GECG-21307**

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.019/2014 que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Art. 35 do mesmo diploma legal, em que menciona que para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da aprovação do plano de trabalho.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil: **SINDICATO RURAL DE ANÁPOLIS**, inscrita(o) no CNPJ sob n.º 02.354.801/0001-80, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 87/2024 (59263462);

**DECIDO** pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado 59432602.

**César Augusto Sotkeviciene Moura**

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, 06 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 26/04/2024, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **59526237** e o código CRC **68D56043**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA -  
GO 0- PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA  
LESTE



Referência: Processo  
nº 202419222000850



SEI 59526237





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## TERMO

### **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DE GOIÁS/SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER E O SINDICATO RURAL DE ANÁPOLIS, NA FORMA ABAIXO**

O **ESTADO DE GOIÁS**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº 915.748.627-15, RG nº 05406461-3 - SSP- RJ, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e o **SINDICATO RURAL DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.354.801/0002-61, com a sede na ROD BR 153 KM 426+600 metros sentido norte, s/n, representado por seu Presidente, **JOSE VITOR CAIXETA RAMOS**, brasileiro, agropecuarista, portador da CI nº 259595 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 020.226.301-06, residente e domiciliado na Fazenda Baú, n. 0, -Rota 961, Zona Rural Cep: 75149899 - Anápolis - GO - denominada ENTIDADE SINDICAL, nos termos do **processo nº 202419222000850**, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Auxiliar na promoção da

**65ª - EXPOANA** no período de **30/04/2024 a 05/05/2024**, Exposição Agropecuária de Anápolis, com intuito de fomentar e fortalecer atividade do micro e pequeno empreendedor e as atividades artesanais, além de alavancar a economia e o turismo de agronegócio da região, visa ainda implementar um entendimento de qualidade em um ambiente saudável e harmonioso para cidadão anapolino e de toda região, de acordo com o Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I --ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- 1- Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, cumprindo fielmente o objeto pactuado;
- 2- Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do Estado os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação de preços no mercado previamente à celebração da parceria;
- 3- Identificar a origem dos recursos no produto e os serviços, constando que aqueles são resultantes de termo de fomento ou de colaboração firmado com o Governo do Estado de Goiás, por meio do Sindicato.
- 4- Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria;
- 5- Formalizar promessa de transferência da propriedade do bem adquirido à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
- 6- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 7- Facilitar os meios para que a Administração Pública e/ou credenciados por ela exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos da presente parceria, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 8 - Manter os documentos comprobatórios das despesas

realizadas, objeto desta parceria, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Gestor do órgão;

9- Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da organização da sociedade civil, o carimbo identificador com o título, o número e o ano do Termo de Fomento ou de Colaboração;

10- Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução desta parceria, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;

11- Abrir conta bancária em instituição contratada para centralizar a movimentação de recursos do Estado;

12- Depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta bancária referida no item antecedente, a qual deverá ser isenta de tarifa bancária. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto neste termo;

13- Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14- Movimentar os recursos no âmbito da parceria por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

15- Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando se poderá admitir a realização do pagamento em espécie (art. 53, §2º, Lei nº. 13.019/2014);

16- Restituir à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. O saldo a ser devolvido deverá ser depositado na conta a ser informada pela Secretária da Retomada, encaminhando-se em seguida o

comprovante de depósito para o endereço de e-mail do gestor do termo de fomento, mencionando-se o nº do Termo de Fomento e que se trata de devolução de saldo remanescente. Procedimento semelhante deverá ser efetuado quando não for executado o objeto, não forem prestadas contas ou essas não forem aprovadas;

17- Apresentar, na prestação de contas, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à comprovação das metas;

18- Cumprir o planejamento constante do cronograma de execução do Plano de Trabalho, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas com a expressa anuência da Administração Pública;

19- Assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução dos serviços e das aquisições decorrentes do objeto deste ajuste, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular, correndo às suas expensas, no todo ou em parte, as despesas de serviços e aquisições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação/aquisição;

20- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

21- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

22- Não utilizar os recursos recebidos da Administração Pública em finalidade diversa da estabelecida neste termo;

23- Indicar um gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento da parceria e encaminhar as demandas à Administração Pública;

24- Divulgar a parceria celebrada com a Administração Pública na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

25- Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

26 - Por meio deste instrumento, tem ciência e declara, nos termos da Lei, que:

a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art.33, III, da Lei 13.019/14);

b) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Art.33, inciso I, Lei 13.019/2014);

c) Cumpre o disposto no Art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei;

d) Não tem como dirigente, membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou autarquia da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39, inciso III, Lei n.º 13.019/2014 e Art. 40, §2º, II, da Lei 21.064/2021 - LDO/22);

e) Tem experiência prévia na realização, com objetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (conforme Art.33, V, 'b', Lei nº 13.019/14);

f) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas

estabelecidas no ajuste (conforme Art.33, V, 'c', da Lei 13.019/14).

## **II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SER/GO:**

1. Acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência desta parceria;
2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
3. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
4. Efetuar o repasse financeiro em parcela única, após a assinatura do Termo de Fomento;
5. Prorrogar “de ofício” a vigência do fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
6. Disponibilizar no site da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento assinado até o quinto dia útil após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;
7. Apreciar a prestação de conta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:
8. Não utilização, total ou parcial, no objeto da parceria, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;
9. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
10. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
11. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DO FOMENTO**

**Subcláusula Primeira** - Será designado gestor representante da Administração Pública a ser designado por meio de portaria, para acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Portaria nº xxxxxxxxxx, emitida pela autoridade competente, sendo possível a substituição, mediante edição de nova portaria.

**Subcláusula Segunda** - Em cumprimento do disposto no artigo 35, inciso V, alínea "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, com observância do art. 2º, XI, art. 35, §6º, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio de portaria assinada pelo titular da pasta, que realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

**Subcláusula Terceira** - A referida comissão emitirá relatório técnico sobre o cumprimento do objeto e os resultados alcançados, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Subcláusula Quarta** - Constituem obrigações do GESTOR:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Comunicar a Administração Pública na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Entidade Sindical, nos termos do art. 62, §único, da Lei federal nº 13.019/2014

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

1. Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

2. Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza;
3. Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica;
4. Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo;
5. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho;
6. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO** - O valor total deste instrumento perfar-se-á em **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, que serão repassados em parcela única pela Secretaria de Estado da Retomada ao Sindicato Rural de Anápolis, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

**Subcláusula Primeira** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

**Subcláusula Segunda** - O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos financeiros repassados poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública à entidade sindical, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas ou, até que seja viabilizada a adaptação do sistema, deverão ser utilizadas as rotinas anteriormente utilizadas.

**CLÁUSULA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS** - Os recursos que cobrirão este ajuste correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 2024.42.01.11.691.1054.3254.03, Natureza de Despesa: 3.3.41.41.21, conforme Empenho nº**



**2024.4201.025.00003**, datado de **26/04/2024**, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - É dever da organização da sociedade civil apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

**Subcláusula Primeira** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram será encaminhada para o gestor da parceria e analise.

**Subcláusula Segunda** - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
3. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
4. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
5. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
6. Relação de pagamentos efetuados com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
7. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira, se for o caso;
8. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

9. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
10. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
11. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
12. Relação de localização dos bens adquiridos, se for o caso;
13. Notas fiscais/faturas;
14. Termo de compromisso por meio do qual a organização da sociedade civil fica obrigada a manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

**Subcláusula Terceira-** Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

**Subcláusula Quarta-** A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada pela organização da sociedade civil à administração pública no prazo de até 90(noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. O referido prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - A Administração Pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

**Subcláusula Sexta-** Constatada irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**Subcláusula Sétima** - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a

autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Oitava-** Em caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado neste Termo de Fomento, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da Administração Pública para a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Esse procedimento será adotado no caso de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao Erário.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES** - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas no art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos;
3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA** - Os partícipes poderão denunciar o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA** - A presente parceria terá vigência de **04 (quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterada mediante solicitação da Entidade Sindical, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término do termo inicialmente previsto.

**Subcláusula Primeira**- A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Subcláusula Primeira**- Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

**Subcláusula Segunda** - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.”

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO** - Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Termo de Fomento, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e

desejados efeito

**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**  
Secretário de Estado da Retomada

**JOSE VITOR CAIXETA RAMOS**  
Presidente do Sindicato Rural de Anápolis



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 26/04/2024, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VITOR CAIXETA RAMOS, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **59300886** e o código CRC **E0DB6339**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR  
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo  
nº 202419222000850



SEI 59300886